



CONTRATO N.º C.C 01/2017 - FMS

Termo de contrato a ser celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e a interessada empresa Master Consultoria Ltda., Contratação de Serviços Técnicos e Especializados Consultoria de Contabilidade Pública, Referente à Orientação e Elaboração de Dados Contábeis de Balancetes Mensais do Fundo Municipal de Saúde, SIOPS, Prestação de Contas Verbais Federais e Estaduais, bem como, Elaboração do Balanço Geral do Ordenador de Despesa no Exercício de 2017, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas:

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.321.783/0001-57 representado neste ato pelo Gestor Gleidson Oliveira Torres, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a interessada Empresa MASTER CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.545.577/0001-32, com sede na Av. Doutor João de Abreu, QD 07, LT 04, s/n, Centro, CEP: 77.353-000 Novo Alegre – TO, neste ato representado por seu Diretor Executivo, EDUARDO SILVA AMORIM, inscrito no CPF: 508.652.851-97, doravante denominado CONTRATADO, conforme Processo C.C nº 01/2017 - FMS, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. Por força deste instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o CONTRATADO obriga-se a prestar com zelo e dedicação à CONTRATANTE, na Prestação de Serviços Técnicos e Especializados em Consultoria de Contabilidade Pública, Referente à Orientação e Elaboração de Dados Contábeis de Balancetes Mensais do Fundo Municipal de Saúde,



SIOPS, Prestação de Contas Verbais Federais e Estaduais, bem como, Elaboração do Balanço Geral do Ordenador de Despesa no Exercício de 2017.

1.2. O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

1.3. Para execução dos serviços especificados, o CONTRATANTE, compromete-se a prestar, quando solicitado pelo CONTRATADO, todas as informações, bem como documentos necessários para o bom préstimo dos mesmos.

1.4. A responsabilidade técnica pelos serviços ficará a cargo do Contador GLEYSON MENDES DA FONSECA, inscrito no CRC-TO N. 009799-07.

CLAUSULA SEGUNDA. — DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1. O valor total para prestação do serviço será no total de R\$ 44.000,00 (Quarenta e Quatro Mil Reais), pagáveis em moeda corrente do país, sendo pago em parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) diretos ou indiretos, incidentes sob o objeto prestado, a serem pagas até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido.

2.2. As despesas com a prestação dos serviços serão de responsabilidade da Contratada, incluindo alimentação, hospedagem e combustível.

2.3 O CONTRATADO obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2.4 A dotação orçamentária prevista em legislação aprovada para custeio da despesa será a de n.º 10.301.0210.2038, elemento de despesa n.º 3.3.90.39, fonte de recurso n.º 0040.00.00 conforme Lei Orçamentária Anual n.º 142/2016, de 19 de Dezembro de 2016.



CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Após cada prestação de serviço ocorrerá o pagamento pela Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente por crédito bancário, em conta corrente do **CONTRATADO** no Banco do Brasil S/A, correspondente ao serviço prestado no período de 30 (trinta) dias.

3.2. Caso o **CONTRATADO** não possua conta no Banco do Brasil S/A, o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente ou em outro banco, devendo ser informado ao Fundo Municipal de Saúde o nome do banco, número da agência e respectiva conta.

3.3 Caso o pagamento não ocorra no prazo estabelecido, sem culpa do **CONTRATADO**, sobre o valor devido pela **CONTRATANTE**, incidirá atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada "pro rata die" aplicando-se o índice oficial que represente o menor valor acumulado à época da aplicação.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. São de exclusiva conta e responsabilidade do **CONTRATADO**, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

4.2. Obrigações Gerais

4.2.1. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente e exigências contidas neste Contrato, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da **CONTRATANTE**.

4.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE**.



4.2.3. Prestar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

4.2.4. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.3. Obrigações Operacionais

4.3.1. Prestar o serviço atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Contrato.

4.3.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Conferir a prestação de serviço fornecida, embora o CONTRATADO seja a única e exclusiva responsável pelo serviço nas condições especificadas.

5.1.2. Efetuar o pagamento mensalmente ao CONTRATADO, por meio de crédito em conta corrente bancária.

5.1.3 Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste contrato.

5.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

5.1.5. Proporcionar ao CONTRATADO as condições para que possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas.



CLAUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS

6.1. O presente contrato é o único instrumento legal e regulador do objeto ora CONTRATADO, substituindo todo e qualquer documento anteriormente trocado entre a CONTRATANTE e ao CONTRATADO.

CLAUSULA SETIMA - DA VIGENCIA

7.1. O presente contrato terá vigência no ato de sua assinatura, iniciando-se em 01 de Fevereiro de 2017 e findando-se em 31 de Dezembro de 2017, podendo o mesmo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO

8.1. Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato para a parte que descumprir no todo ou em parte, qualquer das cláusulas acima pactuada.

CLAUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

9.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

CLAUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, no mural desta Secretaria Municipal de Saúde, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aurora/TO, para o ajuizamento de qualquer ação que tenha por objeto dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.




E por estarem acordados, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas para os jurídicos.e legais efeitos.

Aurora do Tocantins -- TO, 01 de Fevereiro de 2017.


Gleidson de Oliveira Torres
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 005/2017

GLEIDSON OLIVEIRA TORRES
Gestor Fundo Municipal de Saúde



MASTER CONSULTORIA LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1. Hudson Cardoso Severo
CPF: 020.009.321-50

2. Walber José de Souza
CPF: 057.957.001-03